



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*

**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

***Parecer Comissão Permanente de Economia e Finanças***

Ao Exmº Edil Presidente  
Sr Enis Soares de Carvalho:

Referência auto administrativo nº. 0562/2019

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para gastos com tarifas bancárias.

A proposta em questão esteve na 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guarapari, realizada no dia 23 de maio de 2019, sendo encaminhada para emissão de parecer, para a Comissão Permanente de Redação e Justiça, e em seguida foram os autos encaminhados para esta comissão para emissão de necessário parecer.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, solicitou ao Executivo Municipal que enviasse à Câmara Municipal de Guarapari, um projeto de lei de pedido autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Rua Getúlio Vargas, nº 299 - Centro de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*

**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

A rubrica a título de Crédito Adicional Especial, é um mecanismo contábil criado para situações onde a lei orçamentária originária, não previa certo tipo de receita extraordinária, aquelas que como no caso presente, surgem no decorrer do exercício contábil, posterior a elaboração da peça Orçamentária.

Sendo assim é um importante instrumento contábil para se possibilitar a aplicação de recursos proveniente de recursos advindos de convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

No Caso em tela, verifica-se que o IPG não previu, ou não inseriu a rubrica a título de despesas com tarifas bancárias, em seu orçamento anual, e para isso se concretizar, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei.

Pelo que podemos analisar, nem o IPG, muito menos o Executivo, não explicitaram, se a retirada da citada verba irá fazer falta nas rubricas de onde os valores seriam retirados.

Além do mais, não nos parece razoável que o IPG, com todo o seu poder de negociação, em virtude da vultosa quantia que movimenta mês a mês, junto as instituições bancárias, não consiga, através de negociação junto à gerencia do banco onde movimenta suas contas, uma simples isenção de tarifas bancárias, pois é de praxe das gerências, como forma de atrair grandes clientes, como é o caso do IPG, isentar tais clientes do pagamento de referidas tarifas.

Sendo assim, em virtude das razões acima expostas, nosso parecer é contrário ao presente projeto de lei.

**III – Parecer da Comissão**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*  
**Comissão Permanente de Economia & Finanças**

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Extraordinária realizada em 04/07/2019, rejeitou por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei nº 042/2019, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

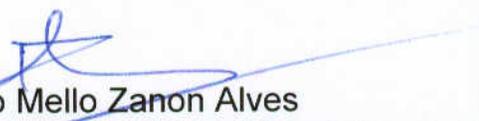
Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **DESAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 04 de julho de 2019.

  
*Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó*  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

  
*Thiago Paterlini Monjardim*  
**Relator da Comissão de Economia e Finanças**

  
*Rogério Mello Zanon Alves*  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**